



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020242288930

Nome original: CANCELAMENTO TEMA 1216 TRF's.pdf

Data: 22/04/2024 13:38:03

Remetente:

Jéssica Ferreira da Silva

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Superior Tribunal de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cancelamento - Tema 1216.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ofício n. 339/2024

Brasília, 19 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal Presidente

Assunto: CANCELAMENTO TEMA 1216/STJ

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

Comunico que a **Terceira Seção** do Superior Tribunal de Justiça, em sessão realizada em 18/4/2024, cancelou a afetação do **Tema Repetitivo n. 1216/STJ** em que se discutia a "Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)", ao acolher questão de ordem proposta pelo Ministro Relator, Joel Ilan Paciornik, no **Recurso Especial n. 2.050.957/SP**.

Para mais informações, consulte:

- Portal do STJ: quadro à esquerda ou Menu "Precedentes" – "Acesso ao Sistema": http://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ornellas Marchiori, Assessor-Chefe**, em 19/04/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4076520** e o código CRC **A4EC6595**.